



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Ata oficial digitalizada e publicada
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG)

16/05/16

[Assinatura]
Responsável

Lei 92 109

Autoriza execução de obras de
reconstituição de estradas e da outras
providências:

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º = Fica o poder executivo autorizado a executar as obras de reparos e reconstrução da estrada que, derivada da rodovia Paracatu - Guarda-Mor - Coromandel, partindo do Alto do Paracatuzinho, serve as localidades "É Pinto", "Corrego Fundo", "Landim", "Barreiro" e "Carapato", no distrito desta Cidade, "Riachão", "Morro Agudo", e "Cachoeira", no distrito de Guarda-Mor, e "Lameirão", "Buzo grande" e "Salobo", no distrito de Varzea - vi fazer junção com a rodovia Varzea - Lagamar - Presidente Nereu.

Art. 2.º = Fica facultado ao Prefeito fazer modificações no traçado da estrada, podendo, inclusive, desviá-la para trechos que ofereçam melhores condições topográficas.

Art. 3.º = As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4.º = Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 19 de fevereiro de 1954.

Wladimir da Silva Lima B Pedro Candido Meinelles

Projeto nº 88 L. 1
Emenda nº 3 (aditiva)

Acrescente-se onde estiver:
Anexar cópia do contrato e escritura de compra por esta Prefeitura ao Sr. José Batista de Oliveira, de uma ponte sobre o Rio São João, para fazer parte integrante desta Lei.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1951
a) Ivaldo Costa

Aprovada para ser anexada à Lei nº 109

Wladimir da Silva Henri

Presidente

Pedro Candido Alcicellas

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato oficial digitalizado e publicado
no portal sapi.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG)

Servidor Responsável